



Prefeitura Municipal de Castro

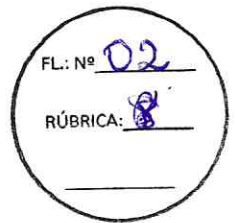
CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 94

Em 15 de 04 de 20 20

Às 16:06 hs. Ass: [assinatura]



Ofício nº 028/2020 – GAB

Castro, 15 de abril de 2020.

A Sua Excelência, Senhora,
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente da Câmara Municipal
Castro - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Senhora Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa egrégia Casa Legislativa a compreendida Propositura, que trata das diretrizes do Município de Castro para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2021, na forma do inciso II, § 2º, do art. 165, da Constituição Federal/88, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso II, do art. 159º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Castro.

A elaboração do presente Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em seu componente programático, a elaboração do mesmo, com a suspensão de eventos públicos com mais de dez pessoas conforme decreto nº 174/2020 no seu art. 3, não foi realizada a audiência pública.

A elaboração da Proposta Orçamentária para 2021 observará o princípio da publicidade, buscando a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Na elaboração da Proposta Orçamentária será dada maior prioridade aos seguintes eixos estratégicos:

I - Promoção humana e qualidade de vida;

II - Desenvolvimento econômico;

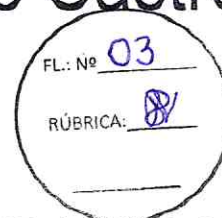
III - Democratização e modernização da gestão pública;

IV - Infraestrutura, mobilidade e ordenamento do território.

Também será garantida a destinação de recursos para a oferta de programas públicos de



Prefeitura Municipal de Castro



atendimento à infância e à adolescência no Município, em atendimento ao art. 227, da Constituição Federal/88 e ao art. 4º, da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atendendo ao princípio da transparência, o Executivo encaminhará quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente - Orçamento Criança.

A execução da Lei Orçamentária de 2021 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, proporcionando o acesso da sociedade através de endereço eletrônico para consulta, contendo os dados e as informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Integram este Projeto de Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

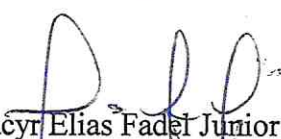
- a. demonstrativo de metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- g. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- h. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- i. renúncia de receita e da margem de expansão das despesas.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

Concluimos, esperando que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa colenda Casa e possa se transformar em Lei.

Atenciosamente


Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal